



**Lei nº 721 DE 18 DE JANEIRO 2018.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE VICE DIRETOR DA EMEIEF PROF. TERESA GARCIA MINARI, E COORDENADOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS, NO QUADRO DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, Excelentíssima Senhora Maria Lourdes de Oliveira Carvalho, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Ficam criados 01 (um) cargo de Vice-Diretor da EMEIEF Profa. Teresa Garcia Minari, e 01 (um) cargo de Coordenador de Projetos Educacionais na estrutura da Diretoria de Educação da Prefeitura de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, conforme segue abaixo:

CARGO	PROVIMENTO	NATUREZA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO BÁSICA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
VICE DIRETOR DA EMEIEF PROF. TERESA GARCIA MINARI	CARGO EM PROVIMENTO EM COMISSÃO	COMISSIONADO	01	R\$ 3.200,00	40 H/SEM.
COORDENADOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS	CARGO EM PROVIMENTO EM COMISSÃO	COMISSIONADO	01	R\$ 3.230,40	30 H/SEM.

**Artigo 2º.** Para o provimento do cargo de Vice-Diretor deverá o interessado:

I – ser titular estável de cargo efetivo do quadro do magistério público Federal, Estadual e/ou Municipal;

II – contar com, no mínimo, 3 (três) anos, contínuos ou não, nas funções de regente de classe, coordenador pedagógico, diretor, ou vice-diretor de unidade escolar;

III – ter licenciatura plena no curso de Pedagogia, ou Pós Graduação na Área da Educação em Gestão e/ou Supervisão Escolar;

IV – não ter sido apenado em processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data de nomeação para a função comissionada;

V – não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, em virtude de seu cargo;



## **Prefeitura Municipal de Natividade da Serra**

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

§ 1º. O exercício da função comissionada de Diretor ou de Vice-Diretor de unidade escolar é incompatível com mandato eletivo dos Poderes Legislativo e Executivo.

**Artigo 3º.** Para o provimento do cargo de Coordenador de Projetos Educacionais deverá o interessado:

I - Professor-Coordenador: ter licenciatura plena no curso de Pedagogia, ou Pós Graduação na Área da Educação em Gestão e/ou Supervisão Escolar; ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício como docente, em uma das modalidades da Educação Básica que coordenará.

**Artigo 4º.** As atribuições do referido cargo estão contidos no Anexo I – Atribuições dos cargos de Vice-Diretor e Coordenador de Projetos Educacionais, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 5º.** O cargo criado pela presente Lei fica fazendo parte integrante do “Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Magistério da Diretoria Municipal da Educação” constante da Lei nº 540 de 13 de dezembro de 2012.

**Artigo 6º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 18 de janeiro de 2018.

Maria Lourdes de Oliveira Carvalho  
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por editais,  
Data Supra.

Edna Aparecida Silva  
Secretaria da Administração